



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2012

DIRETORIA REQUISITANTE: Diretoria de Administrativa

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, no âmbito da nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, conforme edital e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA/LOCAL DA VISITA TÉCNICA: entre os dias 06/11/2012 e 26/11/2012, das 9h às 16h, na nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, Rua Ângelo Antônio Schiavinato, s/nº, Bairro Santo Antônio, Valinhos/SP.

DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: no dia 27/11/2012, às 9h.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: no dia 27/11/2012, às 9h30min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de Valinhos - Sala de Reuniões, Rua José Milani, 15, Centro, Valinhos/SP, CEP 13270-000.

PREGOEIRA: Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa

EQUIPE DE APOIO: Marcos Fureche, Thiago Militino Rodrigues de Faria, Ivone Aparecida Frizarin Alves e André Luiz Rosa.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 06/11/2012, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, Rua José Milani, nº 15, Centro, Valinhos, SP, no horário das 09 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do sítio www.camaravalinhos.sp.gov.br.

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, por meio do Sr. Presidente, **PAULO ROBERTO MONTERO**, torna público que realizar-se-á procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal 3555/2000, pela Lei Complementar Federal 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia **27/11/2012, às 9h**.
- b) abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes com “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia **27/11/2012, às 9h30min**.
- c) **visita técnica obrigatória:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c.1) O Licitante, representado por seu titular ou terceiro pela mesma designado, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Valinhos, Rua Ângelo Antônio Schiavinato, s/nº, Bairro Santo Antônio, Valinhos/SP, entre os dias **06/11/2012 e 26/11/2012**, das 9h às 16h, mediante prévio agendamento (falar através dos telefones/fax (19) 3829.5355 – 3829.5343, munida do **ANEXO VI – Atestado de Visita Técnica** [impresso em 2 (duas) vias], para inspecionar o local da prestação dos serviços para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

c.2) Ao vistoriar o local, o **LICITANTE**, por meio de seu representante, deverá solicitar do representante da **CÂMARA** o preenchimento do **ANEXO VI – Atestado de Visita Técnica (2 vias)**, sendo que uma delas deverá ser anexada à documentação a ser entregue no **envelope nº 02 – “Documentação”**, e a outra permanecerá em poder da Diretoria Administrativa para eventual consulta.

2. DO OBJETO

Pretende a **CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS** contratar com o licitante vencedor a prestação de serviços de copeiragem, no âmbito da nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, conforme edital e anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global desta licitação está estimado em R\$ 51.833,76 (Cinquenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na funcional programática 01.031.0001.2.0001, Elemento 33.90.39.00, ficha 15, reserva nº 129, no presente exercício e pelos correspondentes no exercício futuro.

4. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- 4.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 4.2. ANEXO II – Proposta de Preços;
- 4.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- 4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 4.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho.
- 4.6. ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica
- 4.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato
- 4.8. ANEXO VIII - Recibo de retirada de edital pela internet

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Da Participação:

5.1.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.1.2. Não será permitida a participação:

5.1.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.1.2.2. De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.3. Concordatária, com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.1.2.4. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. A participação neste certame implica no reconhecimento por parte do licitante de que não:

5.2.1. está impedida de licitar com quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidado;

5.2.2. de que nenhum dos dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores públicos do Município de Valinhos, ou de empresa pública **CONTRATADA** pela **CÂMARA**, sob qualquer regime de execução;

5.2.3. de que tem pleno conhecimento das condições exigidas, bem como, aceitam todas as condições do Edital e seus Anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar o que se segue:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverão apresentar no momento do credenciamento declaração de enquadramento de ME ou EPP (ANEXO IV), não podendo estas se beneficiar da lei se não apresentarem a declaração neste momento.

7. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo III deste Edital e apresentada **FORA** dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação)

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados com os seguintes dizeres, externamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

8.1. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

8.2. Da Proposta:

8.2.1. O **Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.2.2. A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras.

8.2.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.2.4. Deverão estar consignados na proposta:

8.2.4.1. Denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante; e assinatura pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, isenta de emendas ou rasuras, preferencialmente, nos moldes do Anexo II.

8.2.4.2. Planilhas de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo II – Proposta de Preços.

8.2.4.3. Preços unitários mensais, preço total mensal preço total para doze meses em algarismos e ainda preço unitários mensais por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.2.4.4. Indicação da categoria predominante dos trabalhadores que prestarão os serviços

8.2.4.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

8.2.4.6. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

8.2.4.7. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.2.5. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

8.3. Dos documentos de habilitação:

8.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente;

8.3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões referentes à regularidade fiscal, quando não vierem com prazo de validade expresse, serão consideradas válidas se emitidas em até 03 (três) meses, da data designada para abertura dos envelopes.

8.3.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos e emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.

8.3.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.3.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

8.3.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3.7. A Câmara Municipal de Valinhos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.8. Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a empresa licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no item 19.1 deste edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação técnica
- Documentação complementar

9.2.1. – Habilitação Jurídica

9.2.1.a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, em vigor e devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica;

9.2.1.b. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.c. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.2.1.d. os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 9.2.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, desde que de acordo com os requisitos especificados no item 8.3.2.

9.2.2. – Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.2.a. prova da inscrição no CNPJ/MF;

9.2.2.b. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

9.2.2.c. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

c3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

9.2.2.d. prova de **regularidade relativa à seguridade social (INSS)** – mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

9.2.2.e. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.

9.2.2.f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal 12.440/2011 mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.**

9.2.3. - Os licitantes poderão substituir os documentos acima elencados pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Valinhos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.2.4. As Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte quando optarem pela fruição dos benefícios da Lei 123/06 deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.2.5. – Qualificação econômico-financeira:

9.2.5.a. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

9.2.6. – Qualificação técnica:

9.2.6.a. Atestado de Visita Técnica.

9.2.6.b. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2.6.b.1. O (s) atestado(s) deverá (ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar, no mínimo, a prestação de serviço de 01 posto de copeiragem.

9.2.7 - Documentação Complementar:

9.2.7.a. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com o inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, exigência prevista na Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme anexo V.

10. DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

10.3.1. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando as propostas:

10.3.1.a. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.3.1.b. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

10.3.1.c. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

10.3.1.d. Não apresentar proposta devidamente assinada pelo Representante Legal ou preposto/autorizado do LICITANTE;

10.3.1.e. Apresentar preços alternativos ou vantagens que imponham condições não previstas neste edital;

10.3.1.f. Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

10.3.2. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços;

10.3.4. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.3.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

10.3.5.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

10.3.5.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

10.4. Dos lances verbais:

10.4.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.4.2. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.4.3. A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.4.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.5. Do julgamento das propostas:

10.5.1. O julgamento será feito pelo **critério de menor preço total mensal**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus anexos;

10.5.2. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso;

10.5.2.a. Para a verificação de aceitabilidade da proposta o Pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante primeiro classificado apresente planilha atualizada de custos e formação de preços, com detalhamento dos encargos sociais, em **02 (dois) dias úteis**.

10.5.2.b. Em sessão pública o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

10.5.3. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

10.5.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá à preclusão.

10.5.4.1. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

10.5.4.2. Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta.

10.5.4.3. Se não houver mais nenhuma Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescente, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito, será declarada a de melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.5.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.6. Da verificação de habilitação:

10.5.6.1 Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame;

10.5.6.2. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.7. O pregoeiro divulgará a classificação final, quando tentará obter um preço melhor, com a proclamação do vencedor do certame.

10.5.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42, Lei Complementar 123/2006).

10.5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, Lei Complementar 123/2006).

10.5.9.a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Valinhos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.9.b A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.9.a., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.5.10. Posteriormente, os licitantes poderão manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de interposição de recursos, quando então, dependendo disso, será utilizada uma das formas constantes do item 11. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o certame.

10.5.11. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

10.5.12. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.5.13. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara para a apresentação das razões, por petição escrita, protocolada na Câmara Municipal de Valinhos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, nas mesmas condições e em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Na hipótese de interposição de recurso o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes através do site www.camaravalinhos.sp.gov.br, e facultativamente enviado via e-mail - quando o endereço for fornecido pelo licitante.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhar o procedimento licitatório, para homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

12.2. Havendo a interposição de recurso e uma vez constatada a regularidade dos atos praticados, após julgamento do mesmo, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório.

13. DA VISTA DOS ATOS

Os autos do processo da licitação estarão com vista franqueada aos interessados, com as cautelas de praxe, no Setor de Compras da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na Câmara Municipal de Valinhos.

14.2. O Presidente da Câmara Municipal de Valinhos decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para realização da licitação.

14.3. Em caso de não solicitação, pelas LICITANTES, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação sobre o contido neste pregão.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Valinhos poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Valinhos verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

16.1.1.a. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 16.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

16.1.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Valinhos, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.1.2.a. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.3;

16.1.2.b. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.1.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Câmara Municipal de Valinhos, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

16.3. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do mesmo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

16.3.1. O prazo de vigência mencionado no item 16.3 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Câmara Municipal de Valinhos, até o limite sessenta meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

16.3.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até cento e vinte dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.3.3.a. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Valinhos não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

16.3.3.b. Não obstante o prazo estipulado no item 16.3, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

16.3.3.c. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

16.4. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 16.3 será equivalente à variação percentual do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

17- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

17.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses e o início deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.

17.2. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal do Contrato que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

17.3. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Valinhos, cuja localização se encontra indicada no preâmbulo deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;

17.4. Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 07 (sete) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, mediante a apresentação dos comprovantes exigidos na cláusula quinta do contrato.

18.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

18.3. A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Valinhos.

18.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas.

18.3. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

18.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado no Departamento Financeiro da CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; a não comunicação de superveniência de fato impeditivo da habilitação; ou ainda, a não prestação do serviço; a prática de qualquer transgressão por parte do adjudicatário; estará o adjudicatário sujeito às seguintes sanções:

19.1.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços, lance ou oferta adjudicada; e

19.1.2. impedimento em licitar e contratar com a Câmara Municipal de Valinhos e o descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara, por até cinco anos.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista neste edital.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.4. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Valinhos poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

19.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento de contrato, se recuse a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.6. A sanção prevista no **item 19.1.2.** poderá, também, ser aplicada ao licitante que:

19.6.1. apresentar documentação falsa;

19.6.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

19.6.3. não mantiver a proposta;

19.6.4. falhar ou fraudar a execução do contrato;

19.6.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira das 9 às 16 horas, no setor de compras da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua José Milani, 15, Centro, Valinhos/SP, CEP 13270-200, através dos telefones/fax (19) 3829.5355 – 3869.3293 ou pelo e-mail compras@camaravalinhos.sp.gov.br.

21. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

22. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente e princípios gerais de direito.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e no endereço eletrônico www.camaravalinhos.sp.gov.br.

23.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico www.camaravalinhos.sp.gov.br.

23.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

Valinhos/SP, 1º de novembro de 2012.

PAULO ROBERTO MONTERO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2012

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, no âmbito da nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, conforme edital e anexos.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Nova sede da Câmara Municipal de Valinhos na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, s/nº, Bairro Santo Antônio, Valinhos/SP.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão desenvolvidos na nova sede da Câmara Municipal de Valinhos no seguinte regime e períodos:

- **01 (um) posto de copeiragem** das 06 às 15 horas, de segunda a sexta;
- **01 (um) posto de copeiragem** das 13 às 22 horas, de segunda a sexta.

3.2. Os serviços de copeiragem se constituirão, no mínimo, dos seguintes deveres:

- 3.2.1. Produzir café, chá, sucos, etc. na quantidade indicada pela Câmara;
- 3.2.2. Preparar café diariamente no período da manhã e da tarde nos diversos setores da Câmara de acordo com as instruções fornecidas, bem como chás, sucos, leite e congêneres quando solicitado;
- 3.2.3. Distribuir e/ou servir café, leite, chás de infusão, água mineral, sucos, biscoitos, etc. em eventos e reuniões realizados no prédio da Câmara, nos gabinetes, plenários e salas de reuniões, aos servidores e visitantes, quando solicitado pela Câmara;
- 3.2.4. Limpar e arrumar os pontos de café e água.
- 3.2.5. Abastecer, sempre que necessário: água nos bebedouros localizados no prédio da Câmara;
- 3.2.6. Abastecer, sempre que necessário: copos descartáveis para café e água nas dependências indicadas pela Câmara;
- 3.2.7. Limpeza diária do ambiente (pisos, armários, pias e maquinários), não permitindo o acúmulo de lixo;
- 3.2.8. Lavagem de todos os utensílios, de forma a manter o ambiente sempre limpo e organizado;
- 3.2.9. Limpeza diária dos eletrodomésticos;
- 3.2.10. Limpeza quinzenalmente de geladeiras e freezers, utilizando-se de produtos adequados;
- 3.2.11. Limpeza interna e externamente dos armários;
- 3.2.12. Limpeza adequada de embalagens de café e açúcar antes da guarda destes.
- 3.2.13. Executar e manter de forma completa e eficiente os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios, instalações e dependências das copas/cozinha;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.14.** Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade;
- 3.2.15.** Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal dos serviços, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer área que esteja por ela sendo utilizada;
- 3.2.16.** Os equipamentos e utensílios fornecidos ou de propriedade da CONTRATANTE serão usados pela CONTRATADA e, no caso de reparo ou substituição, serão estes a expensas da CONTRATADA;
- 3.2.17.** Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os materiais de copa/cozinha ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres usados, carrinhos de suporte, bem como providenciar para que todas as janelas sejam fechadas, as luzes apagadas e máquinas elétricas desligadas,
- 3.2.18.** Executar trabalhos exclusivos de copa/cozinha;
- 3.2.19.** Realizar estimativa de quantidades gastas de itens de consumo (café, água, açúcar, etc.);
- 3.2.20.** Manter-se uniformizado e com boa aparência e asseio;
- 3.2.21.** Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações;
- 3.2.22.** Retirar o lixo das copas/cozinhas sob sua responsabilidade duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo estes sacos para local indicado pela Administração;
- 3.2.23.** Zelar pela segurança e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 3.2.24.** Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas do órgão;
- 3.2.25.** Executar as demais atividades inerentes ao posto.

4. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Itens	Quant. de postos (1)	Período (2)	Turno de Trabalho (3)	Estimativa de dias trabalhados em 12 meses (4)	Preços	
					Unitário Posto/dia (5)	Parcial para 12 meses (6)= (1)X(4)X(5)
1	01	De segunda a sexta-feira	06 às 15h	264	R\$ 98,17	R\$ 25.916,88
2	01	De segunda a sexta-feira	13 às 22h	264	R\$ 98,17	R\$ 25.916,88



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL PARA 12 MESES: (7) = Somatória preço parcial dos itens 1 e 2	R\$ 51.833,76
TOTAL MENSAL: (8) = (7) ÷ 12	R\$ 4.319,48

5. PREENCHIMENTO DO ANEXO II - PLANILHAS/PROPOSTA

5.1. O Anexo II deverá ser utilizado para a apresentação da proposta e deverá ser preenchida pelo licitante observando as seguintes orientações.

5.2. Deverão estar inclusos nos preços propostos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, bem como cumprimento às obrigações impostas pelas leis sociais, BDI e toda e qualquer taxa e imposto. Assim, os valores indicados pelo licitante serão sempre finais.

5.3. Para o cálculo do percentual do **BDI** (Bonificações e Despesas Indiretas) necessário a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula do BDI} = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)}$$

X: Taxa representativa das despesas indiretas (taxa de administração);

Y: Taxa representativa do lucro bruto;

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/
PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO (PRESENCIAL): 18/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2012.

DIRETORIA REQUISITANTE: Diretoria Administrativa

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, no âmbito da nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, conforme edital e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO DE COPEIRAGEM		
1	Salário total mensal	
2	Encargos sociais	
3	Vale transporte	
4	Vale refeição	
5	Cesta básica	
6	Assistência social	
7	Auxílio creche	
8	Uniformes e EPIs	
9	Outros Custos (Descrever)	
10	Custo total mensal (soma de 1 a 09)	
11	BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)	
	Taxa de Administração (%)	
	Lucro Bruto (%)	
	ISSQN (%)	
	PIS (%)	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

	COFINS (%)	
	Total do BDI (%) (aplicar fórmula – item 5 do anexo I)	
12	Valor mensal (somatória de 10 e 11)	
13	VALOR DO POSTO / DIA (22 dias/mês)	

PLANILHA DE PREÇOS - PROPOSTA						
Itens	Quant. de postos (1)	Período (2)	Turno de Trabalho (3)	Estimativa de dias trabalhados em 12 meses (4)	Preços	
					Unitário Posto/dia (5)	Parcial para 12 meses (6)= (1)X(4)X(5)
1	01	De segunda a sexta-feira	06 às 15h	264		
2	01	De segunda a sexta-feira	13 às 22h	264		
TOTAL PARA 12 MESES: (7) = Somatória preço parcial dos itens 1 e 2)						
TOTAL MENSAL: (8) = (7) ÷ 12						

VALOR TOTAL MENSAL, POR EXTENSO: _____

INDICAÇÃO DA ENTIDADE DE CLASSE DA CATEGORIA:

Categoria Profissional	Entidade de Classe



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ [mínimo 60 (sessenta) dias].

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas neste anexo.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Data: ____/____/____.

Nome do Representante Legal do **LICITANTE**

Assinatura do Representante Legal do **LICITANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 18/2012, realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do Credenciado ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012**, realizado pela Câmara Municipal de Valinhos.

DECLARO, outrossim não estar enquadrado em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da referida Lei Complementar.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG n.º.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO Nº 18/2012.

_____(nome da empresa)_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Fonte: Decreto nº 4.358/02



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (2 vias)
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 18/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS** através da Diretoria Administrativa, atesta para os devidos fins, em especial, em atendimento ao procedimento licitatório – Pregão nº 18/2012, que o responsável da empresa _____

_____, Sr(a) _____, portador do RG nº _____,

compareceu na nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, Rua Ângelo Antônio Schiavinato, s/nº, Bairro Santo Antônio, Valinhos/SP estando, assim, ciente das características e condições constantes do Edital referido, em especial de seu Anexo I – Termo de Referência, conforme exigência do item 01, alínea “c” do Edital, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicação de benefícios sob a invocação de insuficiência de informações.

Valinhos, _____ de _____ de 2012.

RESPONSÁVEL PELA CÂMARA

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELO LICITANTE

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

TEL. _____

EMAIL _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM NO ÂMBITO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Milani, n.º 15, Centro, Valinhos/SP, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Paulo Roberto Montero**, portador da Cédula de identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob n.º. _____, assistido pelos **Diretores Administrativo - Liliane Alves Benatti**, portadora da Cédula de identidade RG n.º. _____, inscrita no CPF sob n.º. _____, **Jurídico – Gabriel Torres de Oliveira Neto**, portador da Cédula de identidade RG n.º. _____, inscrito no CPF sob n.º. _____, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, representada na forma de seu contrato social por _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 18/2012, Processo Administrativo n.º 225/2012, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, no âmbito da nova sede da Câmara Municipal de Valinhos, conforme edital e anexos.

1.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços serão desenvolvidos na nova sede da Câmara Municipal de Valinhos no seguinte regime e períodos:

- **01 (um) posto de copeiragem** das 06 às 15 horas, de segunda a sexta;
- **01 (um) posto de copeiragem** das 13 às 22 horas, de segunda a sexta.

1.2. Os serviços de copeiragem se constituirão, no mínimo, dos seguintes deveres:

1.2.1. Produzir café, chá, sucos, etc. na quantidade indicada pela Câmara;

1.2.2. Preparar café diariamente no período da manhã e da tarde nos diversos setores da Câmara de acordo com as instruções fornecidas, bem como chás, sucos, leite e congêneres quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.3. Distribuir e/ou servir café, leite, chás de infusão, água mineral, sucos, biscoitos, etc. em eventos e reuniões realizados no prédio da Câmara, nos gabinetes, plenários e salas de reuniões, aos servidores e visitantes, quando solicitado pela Câmara;
- 1.2.4. Limpar e arrumar os pontos de café e água.
- 1.2.5. Abastecer, sempre que necessário: água nos bebedouros localizados no prédio da Câmara;
- 1.2.6. Abastecer, sempre que necessário: copos descartáveis para café e água nas dependências indicadas pela Câmara;
- 1.2.7. Limpeza diária do ambiente (pisos, armários, pias e maquinários), não permitindo o acúmulo de lixo;
- 1.2.8. Lavagem de todos os utensílios, de forma a manter o ambiente sempre limpo e organizado;
- 1.2.9. Limpeza diária dos eletrodomésticos;
- 1.2.10. Limpeza quinzenalmente de geladeiras e freezers, utilizando-se de produtos adequados;
- 1.2.11. Limpeza interna e externamente dos armários;
- 1.2.12. Limpeza adequada de embalagens de café e açúcar antes da guarda destes.
- 1.2.13. Executar e manter de forma completa e eficiente os serviços de limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios, instalações e dependências das copas/cozinha;
- 1.2.14. Recolher, limpar e guardar os utensílios e os equipamentos após cada uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações sob sua responsabilidade;
- 1.2.15. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal dos serviços, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer área que esteja por ela sendo utilizada;
- 1.2.16. Os equipamentos e utensílios fornecidos ou de propriedade da CONTRATANTE serão usados pela CONTRATADA e, no caso de reparo ou substituição, serão estes a expensas da CONTRATADA;
- 1.2.17. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares, todos os materiais de copa/cozinha ou qualquer outro existente, principalmente copos, xícaras e talheres usados, carrinhos de suporte, bem como providenciar para que todas as janelas sejam fechadas, as luzes apagadas e máquinas elétricas desligadas,
- 1.2.18. Executar trabalhos exclusivos de copa/cozinha;
- 1.2.19. Realizar estimativa de quantidades gastas de itens de consumo (café, água, açúcar, etc.);
- 1.2.20. Manter-se uniformizado e com boa aparência e asseio;
- 1.2.21. Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações;
- 1.2.22. Retirar o lixo das copas/cozinhas sob sua responsabilidade duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo estes sacos para local indicado pela Administração;
- 1.2.23. Zelar pela segurança e manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- 1.2.24. Observar e atender as normas de comportamento profissional, as técnicas de atendimento ao público, as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades, bem como as normas internas do órgão;
- 1.2.25. Executar as demais atividades inerentes ao posto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____), conforme abaixo especificado.

VALOR DA CONTRATAÇÃO						
Itens	Quant. de postos (1)	Período (2)	Turno de Trabalho (3)	Estimativa de dias trabalhados em 12 meses (4)	Preços	
					Unitário Posto/dia (5)	Parcial para 12 meses (6) = (1)X(4)X(5)
1	01	De segunda a sexta-feira	06 às 15h	264		
2	01	De segunda a sexta-feira	13 às 22h	264		
TOTAL PARA 12 MESES: (7) = Somatória preço parcial dos itens 1 e 2)						
TOTAL MENSAL: (8) = (7) ÷ 12						

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática _____, Elemento: _____, Empenhado sob o nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta meses**.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 8.2 deste Termo.

4.2. A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que venha causar embarço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos trabalhadores colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

4.5. Para fins de atestação da realização dos serviços, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada prestação dos serviços, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.5.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao Fiscal do Contrato, relatório contendo os quantitativos totais mensais de serviço efetivamente realizado e os respectivos valores apurados;

4.6.2. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no presente contrato;

4.6.3. Após a conferência do relatório, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do mesmo, o Fiscal do Contrato autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

4.7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no prazo de 03 (três) dias subsequente à comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.2. Por ocasião da apresentação ao Fiscal do Contrato da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

5.2.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

5.2.1.a. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

5.2.1.b. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.1.c. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP– RE;

5.2.1.d. Relação de Tomadores/Obras – RET.

5.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

5.3.2. Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura, exceto quando recolhido por substituição tributária.

5.4. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.4.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.5. Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20 de novembro de 1.998, e Instrução Normativa MPS/RFB nº. 971/2009, de 13 de novembro de 2009, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

5.5.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

5.5.1.a. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

5.5.1.b. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.6. O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.7. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

5.7.1. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

5.7.1.a. Nomes dos segurados;

5.7.1.b. Cargo ou função;

5.7.1.c. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

5.7.1.d. Descontos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7.1.e. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- 5.7.1. f. Totalização por rubrica e geral;
- 5.7.1.g. Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- 5.7.2. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 5.7.2.a. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - 5.7.2.b. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do empregado.
- 5.8. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, boleto bancário ou cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado no Departamento Financeiro da CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, observadas as seguintes condições:
 - 5.8.1. Em ___ (___) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas Cláusulas 5.2 e 5.7, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo aos cuidados do Fiscal do Contrato no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;
 - 5.8.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula terceira deste termo, será equivalente à variação percentual do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 7.3. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 7.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 7.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 7.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 7.8. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.10. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

7.11. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.12. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

7.13. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

7.14. Efetuar o repasse da participação nos lucros e resultados da empresa aos empregados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.16. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

7.17. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato especialmente designada pela Diretoria Administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9. Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

- multa de 0,4% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

10.2. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º __/2012 – CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em __ (__) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder da Diretoria Financeiro e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu _____, conferi o presente Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Contratante:

Paulo Roberto Montero
Presidente

Liliane Alves Benatti
Diretora Administrativa

Gabriel Torres de Oliveira Neto
Diretor Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Pela Contratada:

Empresa _____

Representante Legal _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(e-mail compras@camaravalinhos.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 18/12

PROCESSO ADM. Nº 225/2012

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.camaravalinhos.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2012

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Câmara Municipal de Valinhos e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaravalinhos.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Valinhos da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.